



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 021/2026-A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 10/06/2026 (QUARTA-FEIRA) - 10:00 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RIO CLARO - DAAE EM EMPRESA PÚBLICA E SOBRE O QUADRO PESSOAL DA DAAE S.A. E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA. Processo nº 16873.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera as Leis Complementares nºs. 027, de 13 de maio de 2008, 154, de 08 de dezembro de 2021, 210, de 14 de maio de 2025, e Lei Municipal nº 2498, de 28 de agosto de 1992, e suas alterações. Processo nº 16883.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 074/2026 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a denominação do espaço conhecido como “Bar da Coberta” do Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano como “Vitor Floriano Salomão” e dá outras providências. Processo nº 16878.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2026

PROCESSO Nº 16873

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA EM RAZÃO DA TRANSFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RIO CLARO - DAAE EM EMPRESA PÚBLICA E SOBRE O QUADRO PESSOAL DA DAAE S.A. E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.948/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA).

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições para a transferência dos atuais empregados públicos e servidores titulares de cargos de provimento efetivo do Departamento de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, quando da extinção dessa autarquia e criação da empresa pública a ser constituída sob a razão social DAAE S.A., conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.948, de 20 de fevereiro de 2025, e dispõe sobre o quadro de pessoal da DAAE S.A.

Art. 2º. Aos atuais empregados públicos e servidores titulares de cargos de provimento efetivo do DAAE, transferidos para quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 5.948/2025, será garantido, dentro de 60 (sessenta) dias contados da aprovação do Plano de Cargos e Salários da DAAE S.A., o direito de optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A., na condição de empregado público sujeito ao regime celetista, mediante manifestação de opção na forma dessa Lei, ou permanecer no quadro especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro no regime estatutário criado na forma do Artigo 14 dessa Lei, ou no regime celetista.

§ 1º. Em qualquer caso, ficam preservados todos os direitos adquiridos até o momento, devidamente incorporados ao vencimento ou remuneração e salários.

§ 2º. Em até 120 (cento e vinte) dias corridos da constituição da DAAE S.A., mediante registro dos seus atos constitutivos no registro comercial competente, deverá ser aprovado, por meio de Resolução do Presidente do DAAE S.A., o Plano de Cargos e Salários referido no *caput*.

§ 3º. Exercido o direito de opção de que trata o *caput* deste artigo, a integração ao quadro pessoal da DAAE S.A. será definitiva.

§ 4º. A integração ao quadro pessoal da DAAE S.A. não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem.

§ 5º. O servidor ou empregado que optar por integrar o quadro de pessoal da DAAE S.A. deverá formalizar sua manifestação por escrito ao órgão competente da companhia, que ficará responsável por:

- I – orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção; e
- II – recepcionar e registrar as manifestações de opção; e
- III – promover os atos de contratação e integração ao quadro de pessoal da DAAE S.A..



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 6º. Os servidores que optarem pela transferência a DAAE S.A. passarão a perceber os benefícios previstos na Convenção Coletiva do Trabalho aplicável à categoria e os benefícios eventualmente previstos por Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 7º. Os empregados públicos admitidos pelo DAAE antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, que optarem por permanecer no Quadro Especial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, instituído por esta Lei, serão mantidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vedada sua transposição para o regime estatutário.

Art. 3º. Os empregados públicos e servidores referidos no art. 1º desta Lei que não optarem por integrar o quadro de pessoal do DAAE S.A passarão a integrar, de forma definitiva, o quadro de funcionários do Município.

§ 1º. A passagem dos cargos para a Prefeitura caracteriza-se como mera reorganização administrativa e não interromperá de nenhuma forma a contagem de períodos aquisitivos, restando mantidos todos os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes destes cargos.

§ 2º. Para efeito deste artigo no tocante à preservação de todos os direitos adquiridos dos servidores que vierem a integrar o quadro especial da Prefeitura, será computado todo o tempo de serviço prestado à autarquia DAAE, seja no regime estatutário ou celetista, de modo que os servidores não terão qualquer prejuízo no recebimento de direitos e vantagens futuros previstos em Lei.

Art. 4º. As complementações concedidas aos empregados públicos e servidores do DAAE, aposentados e pensionistas do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), serão assumidas e pagas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, mediante recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º. Os precatórios judiciais e demais dívidas já consolidadas do DAAE Autarquia passarão a ser de competência do Município de Rio Claro, a partir do registro de constituição da DAAE S/A.

§ 2º. A DAAE S/A deverá assumir o polo passivo e ativo de todas as ações judiciais que tramitam em nome do DAAE Autarquia, bem como daquelas ações que vierem a tramitar em razão da relação jurídica havida com o DAAE Autarquia.

§ 3º. Eventuais complementações já concedidas com fundamento no Artigo 139 da Lei Orgânica do Município aos servidores do regime próprio de previdência também serão assumidas e pagas pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, mediante recursos do tesouro municipal.

Art. 5º. Os empregados públicos e servidores incorporados ao quadro definitivo de funcionários do Município continuarão prestando serviços para a DAAE S/A até ato do Chefe do Poder Executivo que determinará o retorno dos servidores para prestarem serviços ao ente da administração direta.

Art. 6º. Na hipótese do *caput* do Artigo 5º, a DAAE S.A. ficará responsável por reembolsar à Prefeitura as parcelas de natureza permanente, incluindo vantagens pessoais decorrentes do cargo efetivo e encargos trabalhistas e sociais, durante todo o período da cessão.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do DAAE, da seguinte forma:

I – na data de publicação desta Lei, se vagos;

II – na data da vacância, se ocupados;

III – na data de integração de seus titulares ao quadro de pessoal da DAAE S.A., se exercido o direito garantido pelo art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O regime jurídico dos empregados da DAAE S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar, ou outra que vier a substituí-la.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º. A contratação do Quadro Pessoal permanente da DAAE S.A. será feita por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho da Administração, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A totalidade dos empregados da DAAE S.A. estará submetida ao Plano de Cargos e Salários específico, e não mais ao previsto na Lei Complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2014, na Lei Complementar nº 92, de 22 de dezembro de 2014 e no Decreto Municipal nº 10.468, de 22 de dezembro de 2015, a fim de garantir a equidade salarial face às responsabilidades de cada cargo, independentemente da forma de contratação ou investidura.

Art. 9º. Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.948/2025 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

§ 1º. Para a transformação da empresa pública em sociedade de economia mista, poderá ser realizado procedimento competitivo para a seleção da pessoa jurídica de direito privado para se tornar o acionista minoritário da companhia, realizada a subscrição de novas ações.

§ 2º. Fica, desde já, autorizada a outorga, pelo Município de Rio Claro, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário a que se referem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, à DAAE S.A. ou a subsidiária criada com o propósito específico de assumir a prestação de tais serviços.”

Art. 10. Passa o § 8º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.948/2025 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]”

§ 8º. Ficam a DAAE S.A. e suas subsidiárias desde já, autorizadas a participar de blocos de controle das sociedades de que participem, a formar consórcios com empresas nacionais e estrangeiras, estatais ou privadas, e a selecionar pessoa jurídica de direito privado para se tornar acionista minoritário de suas subsidiárias, mediante processo competitivo e transparente, garantida a ampla publicidade e isonomia entre os interessados, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados aos serviços de saneamento básico.”

Art. 11. Fica acrescido ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.948/2025 o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]”

Parágrafo único. Fica também autorizada a desestatização das subsidiárias da DAAE S.A., total ou parcialmente, mediante deliberação da Assembleia Geral da DAAE S.A., por proposta do Conselho de Administração, na forma de alienação de participação acionária ou de aumento de capital com renúncia, pela companhia, dos direitos de subscrição, observados os seguintes requisitos:

I – realização de procedimento competitivo para a alienação das participações ou subscrição das novas ações, conforme a modalidade adotada; e

II - previsão, no estatuto social de cada subsidiária desestatizada, de ação preferencial de classe especial de titularidade exclusiva do Município de Rio Claro, assegurando-lhe, no âmbito da subsidiária, os mesmos poderes de veto previstos no *caput* e incisos I a VI do art. 4º desta Lei, no que couber.”

Art. 12. Fica alterado o inciso III e acrescido ao art. 5º da Lei Municipal nº 5.948/2025 o parágrafo único, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Art. 5º [...]

I – [...];

II – [...];

III - previsão de constituição e funcionamento do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, que poderá ser compartilhado com suas subsidiárias;

IV – [...].

Parágrafo único. As subsidiárias da DAAE S.A., integrais ou não, deverão ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, devendo seus Estatutos Sociais observar as seguintes diretrizes mínimas:

I – detalhamento da composição, das atribuições e das competências da Diretoria Executiva, órgão de direção e administração;

II – constituição e funcionamento de Conselho Fiscal permanente próprio;

III – observância dos requisitos obrigatórios da Lei das Sociedades Anônimas, bem como de regras de governança corporativa e transparência compatíveis com as adotadas pela DAAE S.A."

Art. 13. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Claro e correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e/ou adicionada, se necessário.

Art. 14. Os Anexos I a VII da Lei Complementar nº 92/2014 passam a integrar o Anexo IX que ora é acrescido na Lei Complementar nº 90/2014, e constituirá o Quadro Especial dos Servidores previsto no Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.948/2025.

Art. 15. Esta lei complementar poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/06/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2026

PROCESSO Nº 16883

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Altera as Leis Complementares nºs. 027, de 13 de maio de 2008, 154, de 08 de dezembro de 2021, 210, de 14 de maio de 2025, e Lei Municipal nº 2498, de 28 de agosto de 1992, e suas alterações).

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar nº 027, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

- I - (...)
- II - propor ao Prefeito Municipal, a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta;
- III - (...)
- IV - (...)
- V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições;
- VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso;
- VII - apresentar ao Prefeito, proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
- VIII - (...)

Art. 2º - Revoga o Parágrafo 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 154, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Revoga o Inciso I do Art. 23 da Lei Complementar nº 210, de 14 de maio de 2025.

Art. 4º - A alínea “h” do Inciso I do Art. 25 da Lei Complementar nº 210, de 14 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25 - (...)”

I - (...)

“h) A promoção da sustação de cobranças ou o parcelamento de débitos, antes ou depois de seu ajuizamento, e o cancelamento ou a dispensa de inscrição na dívida ativa;”

Art. 5º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2498, de 28 de agosto de 1992, alterada pelas Leis nºs. 2655, de 27 de junho de 1994 e 2794, de 19 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os honorários advocatícios devidos à Fazenda Pública Municipal, decorrentes de processos judiciais, serão destinados, de forma igualitária entre os titulares dos Cargos de Procuradores Judiciais e Procurador Geral.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/06/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

PROCESSO Nº 16878

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a denominação do espaço conhecido como “Bar da Coberta” do Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano como “Vitor Floriano Salomão” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica denominado de “Vitor Floriano Salomão”, o espaço conhecido como “Bar da Coberta”, localizado no Estádio Municipal Benito Agnelo Castellano, conhecido como Estádio do Velo Clube, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para a identificação oficial do espaço mencionado no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 09/06/2026 - 2/3.